DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 10980/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/3170/2014
PROTOCOLO	: 1487662
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FÁTIMA DO SUL
RESPONSÁVEL	: ERONIVALDO DA SILVA VASCONCELOS JÚNIOR
CARGO DO RESPONSÁVEL	: EX-PREFEITO E EX-GESTOR DO FUNDO
ASSUNTO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO DE 2013
RELATOR	: Cons. Designado FLÁVIO ESGAIB KAYATT

CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DE 2013. IRREGULARES. MULTA. RECURSO ORDINÁRIO. ADESÃO AO DESCONTO CONCEDIDO PELA LEI ESTADUAL N. 5.913/2022. REFIC. QUITAÇÃO. PERDA DO OBJETO PROCESSUAL. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se da Prestação de Contas Anual de Gestão do Fundo de Saúde do Município de Fátima do Sul, referente ao exercício financeiro de 2013, sob a responsabilidade do Sr. Eronivaldo da Silva Vasconcelos Júnior, prefeito, à época, e ex-gestor do Fundo.

A presente prestação de contas foi julgada na 10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida no dia 30 de abril de 2019, conforme a Deliberação AC00-964/2019 (peça 40), que declarou irregulares as contas anuais de gestão do Fundo Municipal de Saúde de Fátima do Sul, referentes ao exercício de 2013, bem como apenou o responsável à época com multa, no valor correspondente a 130 (cento e trinta) Uferms, em razão da escrituração irregular das contas públicas e da remessa incompleta de documentos obrigatórios a este Tribunal.

Inconformado com os termos da Deliberação AC00-964/2019, o ex-prefeito de Fátima do Sul interpôs Recurso Ordinário que foi arquivado, consoante a Decisão Singular DSG-G.FEK-7243/2023, prolatada nos autos do TC/3170/2014/001, em razão da perda do objeto processual para julgamento, por quitar a sanção pecuniária imposta na deliberação recorrida, por meio do benefício concedido pela Lei Estadual n. 5.913/2022 (Refic).

DA DECISÃO

Analisando o presente processo, verifica-se que o ex-prefeito do Município de Fátima do Sul, Eronivaldo da Silva Vasconcelos Júnior, quitou, em decorrência da adesão ao Refic, a multa infligida na Deliberação AC00-964/2019, conforme a Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 47).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 24/2022, **DECIDO** pela **extinção** e **posterior arquivamento** deste feito.

À Coordenadoria de Atividades Processuais (Unidade de Serviço Cartorial) para cumprimento.

Campo Grande/MS, 06 de novembro de 2024.

Cons. FLÁVIO KAYATT
Conselheiro Designado – Relator
(Portaria TCE/MS n. 179/2024 – DOE/TCE/MS n. 3890)

rcc